



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

1

Terça-feira • 5 de Outubro de 2021 • Ano VI • Nº 622

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Murici publica:

- **Lei Nº 651, De 28 De Setembro De 2021** – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Olavo Calheiros Novais Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Rua Coronel Antônio Machado, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M77WPKQPFYM3EHTD5LKKTG

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

LEI Nº 651, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Receitas por Categoria Econômica, Relação de Programas / Desembolso por Exercício; e

II – Anexo II – Detalhamento dos Programas dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2022-2025.

III – Anexo III – Relação das Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2022-2025

IV – Anexo IV – Resumo das Ações por Funções e Sub-Funções.

§ 2º Os Valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2022-2025:

I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;

III – promover a inclusão social;

IV – ser referência em qualidade de vida;

V – busca a evolução nos índices educacionais do município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

- VI – garantir à população o acesso universal à cultura, arte, diversão e esporte;
- VII – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VIII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- IX – construir um ambiente sustentável e participativo;
- X – buscar excelência na Prestação de Serviços;
- XI – modernizar a Administração Pública com o aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XII – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XIII – buscar o equilíbrio nas contas públicas.

Art. 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br


Art. 9º - Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/AL, 28 de setembro de 2021.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento